



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 1.906 de 23 de dezembro de 2008.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo Para Atender as Necessidades Emergentes de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2009, de 02 (dois) Motoristas, percebendo cada um o salário mensal de R\$ 505,54 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), 02 (dois) Odontólogos – PSF Vila Fartura, percebendo cada um o salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (um) Médico – PSF Vila Fartura, percebendo o salário mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para prestação de serviços no atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde – Programa Saúde da Família – PSF.

**Art. 2.º** É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 3.º** Os contratados com base nesta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

**Art. 4.º** A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – pela realização de processo seletivo;
- VI – pela extinção do Programa ao qual o cargo esteja vinculado.

**Art. 5.º** Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**Art. 6.º** É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

**Art. 7.º** Os contratados com base nesta Lei farão jus a diárias e por serviços extraordinários.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2009, que serão suplementadas se necessário e por conta do Ministério da Saúde, através do Programa Saúde da Família – PSF.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de dezembro de 2008.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração